



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

Ano IV | Edição nº 570

Página 19 de 19

Presidente

### Lei Nº4965, de 13 de fevereiro de 2020.

*Dispõe sobre a isenção de taxas municipais de licenciamento para Associações ou Cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda que exerçam suas atividades no Município de Jales e dá outras providências.*

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam as associações, cooperativas de catadores e outros empreendimentos de economia solidária de materiais reutilizáveis e recicláveis, legalmente instituídas, isentas dos pagamentos das seguintes taxas:

- I – Taxa de manejo de resíduos;
- II – Alvará de funcionamento;
- III – Alvará de construção;
- IV – Habite-se urbanístico;
- V – Habite-se sanitário;
- VI – Licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por associações, cooperativas de catadores e outros empreendimentos de economia solidária de materiais reutilizáveis e recicláveis aqueles formados exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 13 de fevereiro de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente